

CONDIÇÕES GERAIS	Página
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
2. OBJETIVO DO SEGURO	1
3. DEFINIÇÕES	1
4. FORMA DE CONTRATAÇÃO	4
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA DO SEGURO	4
6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	4
7. RISCOS COBERTOS	4
8. RISCOS EXCLUÍDOS	5
9. CARÊNCIA	7
10. CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	7
11. PAGAMENTO DO PRÊMIO	8
12. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS	9
13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO	10
14. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	11
15. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS	12
16. REINTEGRAÇÃO	13
17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	13
18. PERDA DE DIREITOS	13
19. CANCELAMENTO DO SEGURO	15
20. EMBARGOS E SANSÕES.....	16
21. PRESCRIÇÃO	17
22. FORO	17
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS	
ROUBO OU SUBTRAÇÃO COM EVIDÊNCIA APÓS SAQUE	18
BOLSA PROTEGIDA – ROUBO	20
BOLSA PROTEGIDA – ROUBO OU SUBTRAÇÃO COM EVIDÊNCIA	23
BOLSA PROTEGIDA COM CELULAR – ROUBO	27
BOLSA PROTEGIDA COM CELULAR – ROUBO OU SUBTRAÇÃO COM EVIDÊNCIA	31
TRANSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NO APLICATIVO BANCÁRIO	35

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 1.2.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.3.** Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.
- 1.4.** Para situações não previstas nestas condições serão utilizadas a legislação e a regulamentação específica em vigor no Brasil, aplicáveis ao seguro de perda e roubo de cartão.

2. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso de prejuízos decorrentes dos Riscos Cobertos, ocorridos durante a vigência do Bilhete, devidamente comprovados e observadas as demais Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES

Para fins deste seguro, serão adotadas as seguintes definições:

Aviso de sinistro: Comunicação da ocorrência de um Sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Bilhete de seguro: Documento que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes e discriminando a garantia contratada.

Biometria: Tecnologia de identificação através da qual o leitor biométrico identifica a impressão digital do cliente para autenticar a operação.

Carência: Período contínuo de tempo contado a partir do início da vigência do Bilhete durante o qual, em caso de Sinistro, o Segurado ainda não possui direito às coberturas contratadas.

Cartão Adicional: Cartão de Crédito e/ou Débito adicional ao do Segurado, concedido para uso pessoal e intransferível da pessoa indicada pelo mesmo, cuja responsabilidade quanto ao uso será do Segurado titular.



Cartão de Crédito: Cartão emitido por operadora ou administradora, por solicitação ou mediante autorização do Segurado, com o nome deste, número de identificação, senha individual e confidencial, holograma e outras tecnologias de segurança e data de validade, concedido para uso pessoal e intransferível do Segurado.

Cartão de Débito: Cartão vinculado a uma conta corrente ativa mantida com instituição bancária, que possibilita saques em guichês, terminais eletrônicos, ATM, Rede Interligada do Banco 24 horas ou compras e serviços por meio de transações eletrônicas.

Cartão Múltiplo: Cartão que permite as funções de Cartão de Crédito e de Cartão de Débito.

Coação: Emprego de força física ou grave ameaça que provoque temor de dano iminente e considerável à pessoa coagida, à sua família ou aos seus bens.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro, incluindo as constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas às coberturas adicionais deste plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as coberturas deste plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. **O Dano Moral é risco excluído deste seguro.**

Franquia: Valor ou percentual definido no Bilhete de seguro, até o qual parte ou todo o prejuízo de um Risco Coberto fica sob a responsabilidade do Segurado.

Indenização: Valor que a Seguradora deve pagar ao Segurado em caso de Sinistro coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura e as demais Condições Contratuais.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo de responsabilidade da Seguradora vigente na data de Sinistro coberto para cada cobertura contratada. Vide Sublimite.

Meios Remotos: Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Prêmio: Valor a ser pago pelo Segurado à Seguradora, para a garantia dos Riscos Cobertos.

Proponente: Interessado em contratar o seguro.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização que foi reduzido pelo pagamento de Indenização decorrente de Sinistro parcial. **Este plano não prevê a reintegração de valores indenizados.**

Risco Coberto: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica, garantidos pelo seguro.

Riscos Excluídos: Riscos previstos nas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais que não estão cobertos pelo seguro.

Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: Pessoa física que contrata o seguro e está exposta aos riscos previstos no Bilhete de seguro.

Seguradora: É a Generali Brasil Seguros S.A., empresa legalmente autorizada a comercializar seguros e que se responsabiliza pela cobertura, mediante o recebimento de Prêmio, conforme o estabelecido no Bilhete de seguro.

Sinistro: Ocorrência de um Risco Coberto durante a Vigência do Bilhete de seguro.

Sublimite: Valor máximo de responsabilidade da Seguradora em relação a um determinado bem ou Risco definido no Bilhete, que faz parte integrante do Limite Máximo de Indenização (LMI) da Cobertura a que está vinculado e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de Indenização. O Sublimite e o Limite Máximo de Indenização não se acumulam.

Vigência do Bilhete: Intervalo contínuo de tempo, entre o início e o término, durante o qual o seguro está em vigor, mediante pagamento do Prêmio.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora responderá pelos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização contratado.
- 4.2.** Cada Cartão de Crédito, Débito ou Múltiplo, seja Principal ou Adicional, será considerado como um risco individual, devendo ser contratado um Bilhete para cada cartão para o qual o Segurado deseje cobertura.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA DO SEGURO

- 5.1.** Este seguro destina-se apenas a Segurados residentes no Brasil, sendo as coberturas válidas para Sinistros ocorridos no Brasil ou no exterior.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

- 6.1.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o **valor estabelecido pelo Segurado** para cada cobertura contratada, visando garantir as perdas decorrentes dos Riscos Cobertos, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em caso de Sinistro coberto. **O LMI não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados.**
- 6.2.** A indenização para a **Cobertura Básica Perda ou Roubo de Cartão** observará os limites de crédito para compras e/ou saques do Cartão segurado, e estará, também, limitada ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado e constante no Bilhete de seguro.
- 6.3.** Os limites máximos de indenização estabelecidos para cada uma das coberturas contratadas são independentes, não se somando nem se comunicando.
- 6.4.** Esta contratação por Bilhete não permite alteração das coberturas ou dos Limites Máximos de Indenização estabelecidos. Para tanto, a possibilidade de emissão de novo Bilhete de seguro e cancelamento do anterior deve ser verificada.

7. RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais das coberturas adicionais contratadas pelo Segurado e que constarão no Bilhete de seguro.

7.1. Cobertura Básica Perda ou Roubo de Cartão

Esta cobertura, de contratação obrigatória, garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos consequentes de gastos não autorizados pelo Segurado e decorrentes da Perda, Roubo ou Furto do cartão de crédito e/ou débito discriminado no Bilhete, inclusive saques e/ou compras sob coação, observadas as demais Condições Contratuais e desde que:

- a) O Cartão de Crédito e/ou Débito objeto deste seguro só possa ser movimentado pelo Segurado por meio de senha pessoal e/ou biometria;
- b) O Segurado peça o bloqueio do Cartão junto à operadora/central de atendimento do mesmo, assim que possível;
- c) Os gastos não autorizados tenham ocorrido no período de até 72 (setenta e duas) horas imediatamente anteriores à comunicação da perda, do roubo ou do furto do Cartão (bloqueio do cartão); e
- d) O Segurado registre a ocorrência junto às autoridades competentes.

7.2. Coberturas Adicionais

Desde que discriminada no Bilhete de seguro, poderá ser contratada uma das coberturas de Bolsa Protegida e/ou quaisquer das demais coberturas adicionais que seguem, nos termos das respectivas Condições Especiais:

- a) Cobertura Adicional Roubo ou Subtração com Evidência após Saque; e
- b) Cobertura Adicional Bolsa Protegida – Roubo; ou
- c) Cobertura Adicional Bolsa Protegida – Roubo ou Subtração com Evidência; ou
- d) Cobertura Adicional Bolsa Protegida com Celular – Roubo; ou
- e) Cobertura Adicional Bolsa Protegida com Celular – Roubo ou Subtração com Evidência; e
- f) Transações Não Autorizadas no Aplicativo Bancário.

8. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídas deste seguro quaisquer reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- 8.1. Utilização do Cartão de Crédito e/ou Débito por terceiros, antes da entrega formal ou efetiva do Cartão ao Segurado por parte do correio ou outro meio adotado pela administradora do Cartão, ou do seu desbloqueio;**
- 8.2. Clonagem e/ou falsificação do Cartão de Crédito e/ou Débito;**
- 8.3. Saques, compras ou transferências cuja realização não exija a utilização de senha e/ou Biometria pessoal, tais como aproximação ou pix;**

- 8.4. Estelionato e prejuízos decorrentes da utilização de meios fraudulentos, como a indução do Segurado a erro, mediante artifício ardil, ou que reduza a impossibilidade de resistência, tais como o fornecimento de drogas ou álcool ao Segurado;**
- 8.5. Extorsão indireta, entendida como o ato de exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;**
- 8.6. Prejuízos decorrentes de saques ou compras acima do limite de crédito aprovado ou do limite de saque diário do Cartão segurado;**
- 8.7. Prejuízos havidos após o efetivo bloqueio do Cartão junto à operadora/central de atendimento ou antes das 72 (setenta e duas) horas anteriores à respectiva comunicação;**
- 8.8. Encargos por atraso no pagamento de saldo devedor e outros encargos contratuais do Cartão;**
- 8.9. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
- 8.10. Ação ou omissão do Segurado, de seus familiares, bem como de quaisquer pessoas que com ele convivam permanente ou temporariamente ou dele dependam economicamente, causados por má-fé, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;**
- 8.11. Utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema ou fraude eletrônica;**
- 8.12. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- 8.13. Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar a propagação de riscos cobertos pelo presente seguro;**
- 8.14. Danos ou prejuízos causados a terceiros;**
- 8.15. Lucros cessantes e outros prejuízos indiretos;**
- 8.16. Danos corporais;**
- 8.17. Danos morais;**
- 8.18. Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a**

derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

- 8.19. Ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

9. CARÊNCIA

- 9.1. Para o risco de perda ou extravio do Cartão segurado, haverá carência de 72 (setenta e duas) horas a partir do início de vigência do seguro.

Não haverá carência para os demais Riscos Cobertos.

10. CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 10.1. A contratação deste seguro poderá ser realizada com a utilização de Meios Remotos, quando disponibilizada, ou mediante solicitação verbal do Proponente.
- 10.2. No caso de contratação por Meio Remoto, o Segurado receberá instruções para acesso seguro ao Bilhete e às Condições Contratuais, preferencialmente pelo mesmo Meio Remoto usado na contratação. A utilização de Meios Remotos garantirá a possibilidade de impressão ou *download* dos documentos pelo Segurado.
- 10.3. A Seguradora enviará ao Proponente/Representante Legal, pelo Meio Remoto utilizado, os protocolos obrigatórios e as demais informações previstas na legislação e regulamentação vigentes.
- 10.4. A vigência das coberturas deste seguro iniciar-se-á sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do Prêmio.
- 10.5. A renovação do seguro poderá ser efetuada, por igual período, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora, neste caso com a concordância do Segurado.
- 10.6. No caso de contratação por Meio Remoto, a Seguradora enviará as informações sobre vencimentos das parcelas, atrasos e confirmação de pagamento pelo meio escolhido pelo Segurado. A confirmação de quitação do pagamento da primeira parcela enviada pela Seguradora com a utilização de Meios Remotos servirá, também, como prova da efetiva contratação ou renovação do seguro.

- 10.7.** O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, inclusive remoto, quando aplicável, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação isentará a Seguradora quanto à efetiva ciência do Segurado em relação às comunicações e documentos do seguro.

11. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 11.1.** O pagamento do Prêmio deste seguro será feito à vista, mensalmente ou anualmente, e deverá ser efetuado até a data de vencimento expressa na fatura de cobrança do Cartão objeto deste seguro.

Caso o Segurado faça o pagamento mínimo da fatura, tal pagamento será destinado primeiramente para a liquidação do Prêmio de seguro.

- 11.2.** O Segurado deverá acompanhar os lançamentos referentes ao Prêmio do seguro no Cartão de Crédito ou Débito de forma a manter a continuidade das coberturas contratadas.

- 11.3.** A falta de pagamento da primeira parcela ou do Prêmio à vista na data indicada, implicará o cancelamento automático do Bilhete de seguro.

- 11.4.** Se ocorrer um Sinistro dentro do prazo de pagamento do Prêmio do respectivo período de cobertura, sem que este tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado, podendo o mesmo ser deduzido do valor da Indenização.

- 11.5.** Se o pagamento da fatura do Cartão se der por meio da opção de débito automático, a quitação do seguro estará vinculada à confirmação de débito da fatura, sendo que se não houver saldo suficiente ou se este não for efetuado pelo banco, a cobertura do seguro será suspensa.

- 11.6.** O não pagamento de qualquer parcela do Prêmio posterior à primeira parcela, na data indicada no respectivo documento de cobrança, implicará na suspensão automática do seguro a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de vencimento do Prêmio não pago e, em caso de Sinistro, o Segurado perderá o direito às garantias do seguro e ao recebimento de qualquer Indenização decorrente de Sinistro ocorrido no período de suspensão.

- a)** A cobertura poderá ser reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do Prêmio, com aplicação de nova Carência nos termos da Cláusula 9 destas Condições Gerais, desde que realizado dentro de prazo não superior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de vencimento do primeiro Prêmio não pago. Nesse caso, não serão cobrados os Prêmios não pagos, correspondentes a períodos em que não houve cobertura.

- b) Findo o prazo de 90 (noventa) dias da data do último pagamento, sem que tenha sido restabelecido o pagamento do Prêmio, o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada.

12. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

- 12.1. O Segurado deve comunicar a qualquer Seguradora a existência ou a intenção de contratação de outro seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, sob pena de perda de direito.**
- 12.2.** A indenização, ou a soma das indenizações, relativa a um mesmo Sinistro, coberto por uma ou mais seguradoras, não poderá, em hipótese alguma, exceder o valor do respectivo prejuízo sofrido pelo Segurado.
- 12.3.** Na ocorrência de Sinistro coberto simultaneamente por apólices / bilhetes distintos, a distribuição do prejuízo coberto será proporcional à Indenização que cada Seguradora faria individualmente, considerando: despesas de salvamento e/ou danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- 12.3.1.** Se a soma das indenizações calculadas individualmente for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 12.3.2.** Se a soma das indenizações calculadas individualmente for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização calculada individualmente e a soma das indenizações calculadas individualmente.
- 12.4.** A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.
- 12.5.** Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

13. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO

13.1. Em caso de ocorrência de sinistro, o Segurado deverá:

- a) Dar imediato aviso à administradora do Cartão e/ou à central de atendimento da conta bancária, pela via mais rápida disponível, tomando nota do número do protocolo de atendimento, sem prejuízo da comunicação escrita, e tomar todas as providências necessárias para minorar os prejuízos;
- b) No caso de cobertura de Bolsa Protegida com Celular, ou de cobertura de Transações Não Autorizadas no Aplicativo Bancário, e subtração do celular, dar imediato aviso à operadora de telefonia e providenciar o bloqueio do código IMEI (*International Mobile Equipment Identity*), ou seja, do código de Identificação Internacional de Equipamento Móvel;
- c) Providenciar Boletim de Ocorrência Policial, para Sinistros ocorridos no Brasil, ou registrar a ocorrência do Sinistro junto às autoridades competentes, para Sinistros ocorridos no exterior;
- d) Encaminhar os DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO descritos na cláusula 14 destas Condições Gerais à Seguradora ou ao seu representante por meio dos canais de atendimento indicados no Bilhete e prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados.

13.2. O pagamento de Indenização com base neste seguro será efetuado em moeda corrente, ou mediante reparo ou reposição de bens, conforme a cobertura e acordo entre as partes, e somente após o Segurado ter provado satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do mesmo.

13.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer Indenização.

13.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

13.5. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de Sinistro os documentos na língua do país da ocorrência e eventuais encargos de tradução ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

14. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

14.1. O Segurado deverá apresentar os seguintes documentos para a regulação do Sinistro:

14.1.1. Cobertura Básica Perda ou Roubo de Cartão e coberturas adicionais:

- a)** Formulário aviso de sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido, com indicação do número do protocolo de atendimento da administradora do Cartão e/ou da central de atendimento da conta bancária, e assinado pelo Segurado;
- b)** Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e Comprovante de endereço (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
- c)** Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente quando o Sinistro ocorrer no exterior relatando os itens que foram roubados, subtraídos ou danificados;
- d)** Cópia da fatura do Cartão e/ou do extrato de conta corrente e/ou poupança com a indicação das movimentações não autorizadas, ou valor de saque, quando for o caso, decorrentes de Sinistro coberto;
- e)** Relação de outros seguros ou declaração de inexistência de outros seguros garantindo os mesmos riscos cobertos por este seguro.

14.1.2. Cobertura Adicional Bolsa Protegida: além dos documentos relacionados no item 14.1.1 acima, se o Sinistro envolver alguma cobertura adicional de Bolsa Protegida contratada, deverão ser entregues os seguintes documentos complementares:

- a)** Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado, contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento, itens atingidos com marca/ano/modelo e valores;
- b)** Comprovante original de preexistência dos bens sinistrados (Recibo, Nota ou Cupom Fiscal de Compra);
- c)** Notas fiscais e/ou recibos referentes aos serviços e reparos autorizados pela Seguradora;
- d)** Termo de doação, com firma reconhecida (quando o caso exigir);
- e)** Comprovação de cancelamento da linha e bloqueio do IMEI, no caso de cobertura de Bolsa Protegida com Celular, e subtração do celular.

- 14.2.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo previsto no item 14.4 abaixo.
- 14.3.** A Seguradora poderá, ainda, solicitar outros documentos ou informações, se existir dúvida fundada e justificável, para a liquidação do Sinistro.
- 14.4.** A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda a documentação exigida para o pagamento da Indenização devida. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar prevista no item 14.3 desta cláusula, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 14.5.** Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a Indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 14.4 acima.
- 14.6.** O não pagamento da Indenização, quando devida, no prazo previsto no item 14.4 desta cláusula, implicará na aplicação de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término de tal prazo, sem prejuízo de sua atualização.

15. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

- 15.1.** Fica estabelecido para fins de atualização de valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 15.2.** Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.
- 15.3.** Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária, a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:
- a)** No caso de cancelamento do seguro: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
 - b)** No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio.

- 15.4.** Os valores, incluindo a Indenização, das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do evento.
- 15.5.** A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 15.6.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado para esse fim. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

16. REINTEGRAÇÃO

- 16.1.** Em caso de Sinistro envolvendo o Cartão segurado, o mesmo deverá ser cancelado pelo emissor, assim como este seguro, não havendo reintegração de valores para Cartão sinistrado.
- 16.2.** Se novo Cartão for eventualmente emitido para o Segurado, poderá ser solicitada emissão de novo Bilhete, sujeito a aceitação ou não pela Seguradora.

17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 17.1.** Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- 17.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.
- 17.3.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

18. PERDA DE DIREITOS

- 18.1.** O Segurado perderá o direito à Indenização, se agravar intencionalmente o risco.

- 18.2. Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do Prêmio, perderá o direito à Indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.**
- 18.2.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora deverá:**
- I. Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:**
 - a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
 - b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.**
 - II. Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral:**
 - a) Após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou**
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.**
 - III. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral, após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.**
- 18.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má fé.**
- 18.3.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal:**
- a) cancelar o seguro;**
 - b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou**
 - c) cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo entre as partes, na hipótese de continuidade do seguro.**

- 18.4. Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado comunicará o Sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.**

19. CANCELAMENTO DO SEGURO

Este seguro poderá ser cancelado ou rescindido:

- 19.1.** Por falta de pagamento do Prêmio, nos termos da cláusula 11 destas Condições Gerais.
- 19.2. No prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de contratação e emissão do Bilhete, em caso de desistência do seguro contratado por parte do Segurado, sendo que:**
- a) O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;**
 - b) A Seguradora, ou seu representante, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;**
 - c) Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do Prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.**
- 19.3.** A qualquer tempo, além do disposto no item anterior, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e mediante concordância recíproca, situação na qual a Seguradora devolverá ao Segurado a parte do Prêmio, líquido de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e a Vigência do Bilhete. Entende-se como “prazo de risco a decorrer” o período entre a data do pedido de rescisão e a data de término da Vigência do Bilhete.
- 19.3.1.** Nas contratações por Meios Remotos, as solicitações e procedimentos de cancelamento do seguro serão efetuadas pelo mesmo meio utilizado na contratação, sem prejuízo da disponibilização de outros meios ao Segurado. Na impossibilidade de uso do mesmo meio utilizado na contratação, seja por sua falta ou descontinuidade, será disponibilizado Meio Remoto equivalente ao da contratação, considerando aspectos de custo, tempo e facilidade para o Segurado.

- 19.4.** Em caso de ocorrência de Sinistro envolvendo o Cartão segurado, situação na qual o Cartão segurado será cancelado pelo emissor, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio.
- 19.5.** Com o cancelamento do Cartão de Crédito e/ou Débito do Segurado, por determinação do mesmo ou do emissor;
- 19.6.** Com a morte do Segurado;
- 19.7.** Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 18. PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais.

20. EMBARGOS E SANÇÕES

- 20.1.** Havendo, durante a Vigência deste seguro, a inclusão do Segurado, de seus beneficiários de Indenização ou de seus países, nas listas de embargos e sanções, as coberturas deste seguro, bem como quaisquer Indenizações, estarão suspensas pelo período em que o Segurado, seus beneficiários ou seus países, estiverem incluídos em listas de embargos e sanções, desde às 24 (vinte e quatro) horas do dia da inclusão até às 24 (vinte e quatro) horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.
- 20.2.** As listas de embargos ou sanções nas quais o Segurado, seus beneficiários de Indenização ou seus países possam estar inseridos são aquelas expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos correlatos, combatidos no Brasil ou no exterior, tais como os abaixo, mas não limitados aos mesmos:
 - a)** Organização das Nações Unidas – ONU;
 - b)** Reino Unido e União Europeia;
 - c)** Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA);
 - d)** Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo, do Brasil.
- 20.3.** São condições, para aplicação das referidas sanções, que as mesmas:
 - a)** Não ofendam valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional, tais como os princípios da ordem econômica elencados no art. 170 da Constituição Federal;
 - b)** Somente atingirão o Segurado com relação à perda de seu direito à cobertura, quando houver ato doloso deste ou de seu representante e nexos causal com o Evento gerador do Sinistro;
 - c)** Que o fato gerador deva estar caracterizado no momento do Sinistro, para fins de perda de direito ou de Risco Excluído.

21. PRESCRIÇÃO

21.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

22. FORO

22.1. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado.



1. RISCOS COBERTOS

- 1.1.** Desde que ratificada no Bilhete de Seguro e observados o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante o valor em dinheiro sacado pelo Segurado, com o Cartão segurado, em caixa eletrônico ou caixa tradicional de agência bancária, **somente se:**
- a) O Roubo ou a Subtração com evidência do dinheiro sacado ocorrer em até 1 (uma) hora imediatamente após o saque, num raio de até 10 (dez) quilômetros do local onde foi sacado; e**
 - b) O dinheiro sacado estiver em poder e na guarda do Segurado.**
- 1.2.** Estão incluídos nesta cobertura os saques realizados no exterior por meio de ATM (caixa eletrônico). Em caso de Sinistro, o valor sacado será indenizado em moeda nacional, convertido pelo câmbio da data da ocorrência.
- 1.3. Para fins desta cobertura, entende-se como:**
- a) Roubo:** subtração do dinheiro sacado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
 - b) Subtração com evidência:** ação cometida para remoção não autorizada do dinheiro sacado sob a guarda do Segurado, com arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculo, que deixe vestígios materiais evidentes e inequívocos ou seja comprovada mediante inquérito policial.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 8. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:**
- a) Dinheiro sacado que esteja em posse de qualquer outra pessoa que não o Segurado, tais como cônjuge, filhos, pais, funcionários e amigos, entre outros;**
 - b) Dinheiro sacado deixado em qualquer lugar, de acesso público ou privado, inclusive veículos, e que não esteja em poder e na guarda do Segurado no momento do roubo ou da subtração;**
 - c) Subtração do dinheiro sacado sem evidência física, furto simples, perda, extravio ou desaparecimento.**



3. FRANQUIA

- 3.1. A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para esta cobertura, será estabelecida no Bilhete de seguro.**
- 3.2. Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado.**

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.**



1. RISCOS COBERTOS

1.1. Desde que ratificada no Bilhete de seguro e observados o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante a indenização por **perda ou danos materiais sofridos pelos Bens Segurados em consequência de Roubo.**

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:

a) Bens Segurados: os objetos abaixo listados, de propriedade do Segurado e que estejam em poder do mesmo no momento do Sinistro:

a.1) Bolsa, Maleta Executiva ou Mochila;

a.2) Carteira;

a.3) Documentos públicos obrigatórios: Carteira de Identidade (RG), Registro Nacional de Estrangeiro ou equivalente, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

a.4) Óculos de sol ou de grau;

a.5) Órteses externas em geral, tais como bengalas, muletas, coletes, colares cervicais, aparelhos gessados, tutores, andadores, aparelhos auditivos, lentes de contato e aparelhos ortodônticos;

a.6) Relógio;

a.7) Cosméticos;

a.8) Perfumes;

a.9) Medicamentos;

a.10) Chaves de veículo do Segurado ou de acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais; e

a.11) Sapatos ou tênis.

b) Roubo: subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

c) Órtese: Dispositivo, permanente ou transitório, utilizado, com indicação médica, para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais.



- 1.3.** No caso de Roubo de Chaves, esta cobertura garante o custo de troca das fechaduras relacionadas às chaves roubadas que pertençam ao veículo do Segurado ou que deem acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais.
- 1.4.** No caso de Roubo de Documentos, esta cobertura garante o custo de reemissão dos mesmos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1.** Além das exclusões constantes na cláusula 8. **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:
 - a)** Furto de qualquer espécie, ou seja, a subtração do bem sem contato com a vítima, bem como extravio, perda ou desaparecimento;
 - b)** Bens sob a guarda ou em poder de terceiros ou que, de qualquer forma, não estejam com o Segurado no momento do Roubo;
 - c)** Danos estéticos, tais como arranhões, que não afetem a funcionalidade do bem;
 - d)** Bens não discriminados no item 1.2 destas Condições Especiais, mesmo que estivessem com o Segurado ou dentro de Bolsa, Maleta ou Mochila segurada.

3. FRANQUIA

- 3.1.** A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para esta cobertura, será estabelecida no Bilhete de seguro.
- 3.2.** Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado.

4. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 4.1.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura é único para o conjunto de Bens Segurados, representando a soma dos valores individuais.
- 4.2.** A Indenização será realizada através de reparo ou reposição dos bens sinistrados, mediante acordo entre as partes. Na impossibilidade de reparo ou reposição dos bens à época da liquidação, a Indenização devida será paga em dinheiro.



- 4.3.** A reposição de cada bem sinistrado será feita preferencialmente por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação. Em caso de indisponibilidade, será realizada reposição por bem similar, novo ou remanufaturado / recondicionado, mediante acordo entre as partes.
- 4.4.** **O Segurado será responsável pelo pagamento da Franquia para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.**
- 4.5.** Este seguro não cobre quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição de cada bem sinistrado que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que a soma dos valores a indenizar pelos bens sinistrados não tenha atingido o Limite Máximo de Indenização.
- 4.6.** Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização em caso de Sinistro coberto, e até a totalidade desse saldo, correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, bem como os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar os Bens Segurados.

5. SALVADOS

- 5.1.** Ocorrido um Sinistro que atinja os bens garantidos pelo Bilhete de Seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 5.2.** No caso de Sinistro indenizado pelo valor total ou reposição dos bens, a propriedade dos bens segurados passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.
- 5.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 5.4.** Uma vez constatada a necessidade de Indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover os Salvados, sem prejuízo da boa guarda e preservação dos bens.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1.** Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

1.1. Desde que ratificada no Bilhete de seguro e observados o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante a Indenização por **perda ou danos materiais sofridos pelos Bens Segurados em consequência de Roubo ou Subtração com Evidência.**

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:

a) Bens Segurados: os objetos abaixo listados, de propriedade do Segurado:

a.1) Bolsa, Maleta Executiva ou Mochila;

a.2) Carteira;

a.3) Documentos públicos obrigatórios: Carteira de Identidade (RG), Registro Nacional de Estrangeiro ou equivalente, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

a.4) Óculos de sol ou de grau;

a.5) Órteses externas em geral, tais como bengalas, muletas, coletes, colares cervicais, aparelhos gessados, tutores, andadores, aparelhos auditivos, lentes de contato e aparelhos ortodônticos;

a.6) Relógio;

a.7) Cosméticos;

a.8) Perfumes;

a.9) Medicamentos;

a.10) Chaves de veículo do Segurado ou de acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais;

a.11) Sapatos ou tênis.

b) Roubo: subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

c) Subtração com evidência: ação cometida para remoção de bem material, com arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculo, que deixe vestígios materiais evidentes e inequívocos ou seja comprovada mediante inquérito policial.

d) Órtese: Dispositivo, permanente ou transitório, utilizado, com indicação médica, para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais.



- 1.3.** No caso de Roubo de Chaves ou Subtração com evidência, esta cobertura garante o custo de troca das fechaduras relacionadas às chaves roubadas ou subtraídas que pertençam ao veículo do Segurado ou que deem acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais.
- 1.4.** No caso de Roubo ou Subtração com evidência de Documentos, esta cobertura garante o custo de reemissão dos mesmos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1.** Além das exclusões constantes na cláusula 8. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:
- a)** Qualquer tipo de subtração que não tenha as características dos Riscos Cobertos desta cobertura, bem como extravio, perda ou desaparecimento;
 - b)** Danos estéticos, tais como arranhões, que não afetem a funcionalidade do bem;
 - c)** Bens não discriminados no item 1.2 destas Condições Especiais, mesmo que estivessem com o Segurado ou dentro de Bolsa, Maleta ou Mochila segurada;
 - d)** Bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares;
 - e)** Bens deixados no interior de veículos ou qualquer lugar de guarda, salvo se comprovado o Roubo ou a Subtração com evidência dos mesmos através da destruição ou rompimento de obstáculos.

3. FRANQUIA

- 3.1.** A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para esta cobertura, será estabelecida no Bilhete de seguro.
- 3.2.** Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado.

4. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 4.1.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura é único para o conjunto de Bens Segurados, representando a soma dos valores individuais.



- 4.2.** A Indenização será realizada através de reparo ou reposição dos bens sinistrados, mediante acordo entre as partes. Na impossibilidade de reparo ou reposição dos bens à época da liquidação, a Indenização devida será paga em dinheiro.
- 4.3.** A reposição de cada bem sinistrado será feita preferencialmente por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação. Em caso de indisponibilidade, será realizada reposição por bem similar, novo ou remanufaturado / recondicionado, mediante acordo entre as partes.
- 4.4.** **O Segurado será responsável pelo pagamento da Franquia para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.**
- 4.5.** Este seguro não cobre quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição de cada bem sinistrado que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que a soma dos valores a indenizar pelos bens sinistrados não tenha atingido o Limite Máximo de Indenização.
- 4.6.** Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização em caso de Sinistro coberto, e até a totalidade desse saldo, correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, bem como os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar os Bens Segurados.

5. SALVADOS

- 5.1.** Ocorrido um Sinistro que atinja os bens garantidos pelo Bilhete de Seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 5.2.** No caso de Sinistro indenizado pelo valor total ou reposição dos bens, a propriedade dos bens segurados passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.
- 5.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 5.4.** Uma vez constatada a necessidade de Indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover os Salvados, sem prejuízo da boa guarda e preservação dos bens.

SEGURO PERDA OU ROUBO DE CARTAO - BILHETE
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL BOLSA
PROTEGIDA – ROUBO OU SUBTRAÇÃO COM EVIDÊNCIA



6. RATIFICAÇÃO

- 6.1.** Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Desde que ratificada no Bilhete de seguro e observados o Limite Máximo de Indenização, o Sublimite para Celular e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante a Indenização por **perda ou danos materiais sofridos pelos Bens Segurados em consequência de Roubo.**

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:

a) Bens Segurados: os objetos abaixo listados, de propriedade do Segurado e que estejam em poder do mesmo no momento do sinistro:

a.1) Bolsa, Maleta Executiva ou Mochila;

a.2) Carteira;

a.3) Documentos públicos obrigatórios: Carteira de Identidade (RG), Registro Nacional de Estrangeiro ou equivalente, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

a.4) Óculos de sol ou de grau;

a.5) Órteses externas em geral, tais como bengalas, muletas, coletes, colares cervicais, aparelhos gessados, tutores, andadores, aparelhos auditivos, lentes de contato e aparelhos ortodônticos;

a.6) Relógio;

a.7) Cosméticos;

a.8) Perfumes;

a.9) Medicamentos;

a.10) Chaves de veículo do Segurado ou de acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais;

a.11) Sapatos ou tênis; e

a.12) Aparelho celular ou smartphone, **desde que dentro da Bolsa, Maleta Executiva ou Mochila.**

b) Roubo: subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

c) Órtese: Dispositivo, permanente ou transitório, utilizado, com indicação médica, para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais.



1.3. No caso de Roubo de Chaves, esta cobertura garante o custo de troca das fechaduras relacionadas às chaves roubadas que pertençam ao veículo do Segurado ou que deem acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais.

1.4. No caso de Roubo de Documentos, esta cobertura garante o custo de reemissão dos mesmos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes na cláusula 8. **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a)** Furto de qualquer espécie, ou seja, a subtração do bem sem contato com a vítima, bem como extravio, perda ou desaparecimento;
- b)** Bens sob a guarda ou em poder de terceiros ou que, de qualquer forma, não estejam com o Segurado no momento do roubo;
- c)** Danos estéticos, tais como arranhões, que não afetem a funcionalidade do bem;
- d)** Bens não discriminados no item 1.2 destas Condições Especiais, mesmo que estivessem com o Segurado ou dentro de Bolsa, Maleta ou Mochila segura.

3. FRANQUIA

3.1. A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para esta cobertura, será estabelecida no Bilhete de seguro.

3.2. Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado.

4. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

4.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura é único para o conjunto de Bens Segurados, representando a soma dos valores individuais.

4.2. Para cobertura do aparelho celular ou smartphone, será estabelecido um Sublimite do LMI desta cobertura no Bilhete de seguro. A Indenização do aparelho celular ou smartphone não ultrapassará, portanto, o respectivo Sublimite, observados os demais termos desta cláusula.

- 4.3.** A Indenização será realizada através de reparo ou reposição dos bens sinistrados, mediante acordo entre as partes. Na impossibilidade de reparo ou reposição dos bens à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 4.4.** A reposição de cada bem sinistrado será feita preferencialmente por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação. Em caso de indisponibilidade, será realizada reposição por bem similar, novo ou remanufaturado / reconcondicionado, mediante acordo entre as partes.
- 4.5.** **Para aparelho celular ou smartphone, a Indenização em dinheiro será calculada com base no valor de mercado para aparelho novo similar na data do Sinistro, aplicada a seguinte depreciação:**

Idade do aparelho celular ou smartphone na data do Sinistro	% de depreciação sobre o valor de mercado para aparelho novo similar
Até 12 meses	0
De 13 a 24 meses	55%
Acima de 24 meses	75%

- 4.6.** **O Segurado será responsável pelo pagamento da Franquia para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.**
- 4.7.** Este seguro não cobre quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição de cada bem sinistrado que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que a soma dos valores a indenizar pelos bens sinistrados não tenha atingido o Limite Máximo de Indenização.
- 4.8.** Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização em caso de Sinistro coberto, e até a totalidade desse saldo, correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, bem como os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar os Bens Segurados.

5. SALVADOS

- 5.1.** Ocorrido um Sinistro que atinja os bens garantidos pelo Bilhete de Seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 5.2.** No caso de Sinistro indenizado pelo valor total ou reposição dos bens, a propriedade dos bens segurados passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.



- 5.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 5.4.** Uma vez constatada a necessidade de Indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover os Salvados, sem prejuízo da boa guarda e preservação dos bens.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1.** Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

1.1. Desde que ratificada no Bilhete de seguro e observados o Limite Máximo de Indenização, o Sublimite para Celular e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante a Indenização por **perda ou danos materiais sofridos pelos Bens Segurados em consequência de Roubo ou Subtração com Evidência.**

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:

a) Bens Segurados: os objetos abaixo listados, de propriedade do Segurado:

a.1) Bolsa, Maleta Executiva ou Mochila;

a.2) Carteira;

a.3) Documentos públicos obrigatórios: Carteira de Identidade (RG), Registro Nacional de Estrangeiro ou equivalente, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

a.4) Óculos de sol ou de grau;

a.5) Órteses externas em geral, tais como bengalas, muletas, coletes, colares cervicais, aparelhos gessados, tutores, andadores, aparelhos auditivos, lentes de contato e aparelhos ortodônticos;

a.6) Relógio;

a.7) Cosméticos;

a.8) Perfumes;

a.9) Medicamentos;

a.10) Chaves de veículo do Segurado ou de acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais;

a.11) Sapatos ou tênis; e

a.12) Aparelho celular ou smartphone, **desde que dentro da Bolsa, Maleta Executiva ou Mochila.**

b) Roubo: subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

c) Subtração com evidência: ação cometida para remoção de bem material, com arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculo, que deixe vestígios materiais evidentes e inequívocos ou seja comprovada mediante inquérito policial.



- d) **Órtese:** Dispositivo, permanente ou transitório, utilizado, com indicação médica, para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais.

- 1.3. No caso de Roubo de Chaves ou Subtração com evidência, esta cobertura garante o custo de troca das fechaduras relacionadas às chaves roubadas ou subtraídas que pertençam ao veículo do Segurado ou que deem acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais.
- 1.4. No caso de Roubo ou Subtração com evidência de Documentos, esta cobertura garante o custo de reemissão dos mesmos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além das exclusões constantes na cláusula 8. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:**
 - a) **Qualquer tipo de subtração que não tenha as características dos Riscos Cobertos desta cobertura, bem como extravio, perda ou desaparecimento;**
 - b) **Danos estéticos, tais como arranhões, que não afetem a funcionalidade do bem;**
 - c) **Bens não discriminados no item 1.2 destas Condições Especiais, mesmo que estivessem com o Segurado ou dentro de Bolsa, Maleta ou Mochila segurada;**
 - d) **Bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares;**
 - e) **Bens deixados no interior de veículos ou qualquer lugar de guarda, salvo se comprovado o roubo ou a subtração dos mesmos através da destruição ou rompimento de obstáculos.**

3. FRANQUIA

- 3.1. **A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para esta cobertura, será estabelecida no Bilhete de seguro.**
- 3.2. **Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado.**

**4. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

- 4.1.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura é único para o conjunto de Bens Segurados, representando a soma dos valores individuais.
- 4.2.** Para cobertura do aparelho celular ou smartphone, será estabelecido um Sublimite do LMI desta cobertura no Bilhete de seguro. A Indenização do aparelho celular ou smartphone não ultrapassará, portanto, o respectivo Sublimite, observados os demais termos desta cláusula.
- 4.3.** A Indenização será realizada através de reparo ou reposição dos bens sinistrados, mediante acordo entre as partes. Na impossibilidade de reparo ou reposição dos bens à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 4.4.** A reposição de cada bem sinistrado será feita preferencialmente por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação. Em caso de indisponibilidade, será realizada reposição por bem similar, novo ou remanufaturado / recondicionado, mediante acordo entre as partes.
- 4.5.** Para aparelho celular ou smartphone, a Indenização em dinheiro será calculada com base no valor de mercado para aparelho novo similar na data do Sinistro, aplicada a seguinte depreciação:

Idade do aparelho celular ou smartphone na data do Sinistro	% de depreciação sobre o valor de mercado para aparelho novo similar
Até 12 meses	0
De 13 a 24 meses	55%
Acima de 24 meses	75%

- 4.6.** O Segurado será responsável pelo pagamento da Franquia para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.
- 4.7.** Este seguro não cobre quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição de cada bem sinistrado que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que a soma dos valores a indenizar pelos bens sinistrados não tenha atingido o Limite Máximo de Indenização.
- 4.8.** Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização em caso de Sinistro coberto, e até a totalidade desse saldo, correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, bem como os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar os Bens Segurados.

SEGURO PERDA OU ROUBO DE CARTAO - BILHETE

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL BOLSA PROTEGIDA COM CELULAR – ROUBO OU SUBTRAÇÃO COM EVIDÊNCIA



5. SALVADOS

- 5.1.** Ocorrido um Sinistro que atinja os bens garantidos pelo Bilhete de Seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 5.2.** No caso de Sinistro indenizado pelo valor total ou reposição dos bens, a propriedade dos bens segurados passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.
- 5.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 5.4.** Uma vez constatada a necessidade de Indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover os Salvados, sem prejuízo da boa guarda e preservação dos bens.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1.** Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



1. RISCOS COBERTOS

1.1. Desde que ratificada no Bilhete de seguro e observados o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante o prejuízo em dinheiro decorrente de Transações Não Autorizadas realizadas por terceiros no Aplicativo Bancário da conta corrente e/ou poupança vinculada ao Cartão Segurado, instalado no Dispositivo Móvel do Segurado, em consequência de Roubo ou Subtração com Evidência do dispositivo ou de Coação sofrida pelo Segurado e **desde que:**

- a)** O Dispositivo Móvel esteja em poder do Segurado, em caso de Coação;
- b)** O Segurado comunique a operadora de telefonia e peça o bloqueio do código IMEI (*International Mobile Equipment Identity*), ou seja, do código de Identificação Internacional de Equipamento Móvel assim que possível, em caso de Roubo ou Subtração com Evidência do Dispositivo Móvel;
- c)** O Segurado comunique a central de atendimento da conta bancária, pela via mais rápida disponível, e peça o bloqueio da movimentação via Aplicativo Bancário em caso Roubo ou Subtração com Evidência do Dispositivo Móvel, até regularização da situação;
- d)** As Transações Não Autorizadas tenham ocorrido no período de até 24 (vinte e quatro) horas imediatamente anteriores à comunicação, à central de atendimento da conta bancária, do Roubo ou Subtração com Evidência do Dispositivo Móvel; e
- e)** O Segurado registre a ocorrência junto às autoridades competentes.

1.2. Para fins desta cobertura, entende-se como:

- a) Aplicativo Bancário:** programa (app/software) instalado no Dispositivo Móvel do Segurado, que permite a realização de transações financeiras na conta corrente e/ou poupança do mesmo.
- b) Dispositivo Móvel:** equipamento eletrônico portátil tipo celular, smartphone, tablet ou relógio, que possibilita a instalação e utilização do Aplicativo Bancário da conta corrente e/ou poupança do Segurado, vinculada ao Cartão objeto deste seguro.
- c) Transações Não Autorizadas:** transações abaixo, realizadas no Aplicativo Bancário instalado no Dispositivo Móvel do Segurado, sem o devido consentimento do mesmo:
 - c.1.)** Transferência bancária da conta corrente e/ou poupança do Segurado para conta de terceiros; e
 - c.2.)** Transações PIX da conta do Segurado para conta de terceiros.



- d) **Roubo:** subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- e) **Subtração com Evidência:** ação cometida para remoção de bem material, com arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculo, que deixe vestígios materiais evidentes e inequívocos ou seja comprovada mediante inquérito policial.

- 1.3. **Esta cobertura poderá ser acionada no máximo 3 (três) vezes durante a Vigência do Bilhete, com redução do respectivo Limite Máximo de Indenização a cada Sinistro, sem Reintegração.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além das exclusões constantes na cláusula 8. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro, que não tenham sido alteradas por esta cobertura, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:**

- a) **Coação em que o Segurado não seja a própria vítima, ainda que o Dispositivo Móvel esteja com outra pessoa autorizada a utilizá-lo, inclusive outro titular de conta conjunta se for o caso. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, e seus respectivos representantes legais;**
- b) **Movimentações realizadas por meio de Cartão de Crédito, Cartão de Débito, caixa eletrônico, caixa tradicional de agência ou internet banking.**

- 2.2. **A perda ou danos ao Dispositivo Móvel não estão garantidos por esta cobertura.**

3. FRANQUIA

- 3.1. **A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para esta cobertura, será estabelecida no Bilhete de seguro.**
- 3.2. **Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado.**

4. CANCELAMENTO

- 4.1. **Se ocorrerem 3 (três) Sinistros indenizáveis durante a Vigência do Bilhete, esta cobertura será cancelada.**

SEGURO PERDA OU ROUBO DE CARTAO - BILHETE
CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL
TRANSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NO APLICATIVO BANCÁRIO



5. RATIFICAÇÃO

- 5.1.** Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.